

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO, DÍVIDA ATIVA E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 01/2025

O Prefeito Municipal e os Fiscais Tributários do Município de Bom Jardim da Serra/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, tornam público, de forma global e impessoal, o lançamento do TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLLF) do EXERCÍCIO DE 2025.

1. TLLF

- 1.1 A Taxa de licença para localização e funcionamento é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- 1.2 A taxa será exigida anualmente nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- 1.3 Forma de Pagamento:

Parcela	Vencimento
Parcela Única	14/03/2025

2. DAS PENALIDADES

2.1 O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração; multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração até o limite de 20% (vinte por cento) e correção monetária, conforme previsto na Legislação Tributária Municipal;

3. DÍVIDA ATIVA

3.1 Esgotado o prazo fixado para pagamento, os débitos dos contribuintes inadimplentes serão inscritos pela repartição administrativa competente em dívida ativa para posterior execução fiscal, conforme o previsto na Lei Municipal nº 997/2006.

4. DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

4.1 As guias poderão ser pagas, até da data de vencimento, nas agências bancárias ou postos de atendimento do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas pelo código de barras ou, ainda, pelo QRCODE PIX em qualquer instituição bancária até a data de vencimento. Ocorrendo o vencimento em finais de semana ou feriados, paga-se até o primeiro dia útil seguinte.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária principal reclamar dos lançamentos contra ele expedidos, sendo que a petição deverá ser dirigida à autoridade julgadora em primeira instância até o vencimento da Cota Única.

Prefeito Municipal

Fiscal Tributário

Bom Jardim da Serra, 06 de Janeiro de 2025.